

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 542/71

Aprovado em 6 /12/71

Delibera-se contraente à indicação de criação instalação de Faculdade de Agronomia, como Instituto Isolado da "Universidade de São Paulo, em Ituverava, por estarem atendidas as necessidades do Estado naquela área.

PROCESSO CEE - N° 1138/71  
INTERESSADO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

O ilustre Deputado Estadual Lineu de Paula Leão indica ao Chefe do Poder Executivo a criação de um Instituto Isolado de Ensino Superior no Município de Ituverava, na área de Agronomia, como Instituto Isolado da "Universidade de São Paulo".

Deve-se salientar, em princípio, que o Estado já mantém através da "Universidade de São Paulo" a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", que oferece curso de Agronomia, similar ao pleiteado. Destaquem-se ainda os cursos de Agronomia ministra dos pela Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu e pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, que mantêm ainda um colégio técnico agrícola.

Por Legislação Federal em vigor, fixada no artigo 2° do Decreto-lei n. 464, de 11. 2.69, temos que "será negada autorização para funcionamento de universidade instituída diretamente ou estabelecimento isolado de ensino superior quando, satisfeitos embora os mínimos requisitos prefixados, a sua criação não corresponda às exigências do mercado de trabalho, em confronto com as necessidades do desenvolvimento nacional ou regional".

Considerando que a potencialidade existente nessas escolas acima mencionadas tem permitido cobrir não só as necessidades do Estado, como também de outras áreas do país e cumprindo o preceito legal, a 9 de novembro de 1970, o Plenário do Conselho aprovou pareceres da então Câmara de Planeamento contrários a criação de Faculdade de Agronomia em Garça e Cândido Mota.

Em 4 de outubro de 1971 foi também aprovado parecer contrário à instalação de uma escola superior de Agricultura, em Araçatuba, pelos mesmos motivos acima.

Baseado no que precede, não considero conveniente dar-se acolhida à indicação do Sr. Deputado.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,  
em 8 de novembro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente  
Conselheiro LUIZ FERREIRA. MARTINS - Relator Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, Laerte Ramos de Carvalho,